## UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Reitoria

## Despacho n.º 2811/2022

Sumário: Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

Nos termos dos seus Estatutos a Universidade de Lisboa tem como atribuições, entre outras, ministrar formação superior em programas de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como em cursos e atividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida, para além de realizar investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento, designadamente a transferência de tecnologia, o apoio à definição de políticas públicas, a inovação e a prestação de serviços à sociedade, e de contribuir para o desenvolvimento social e económico do país, nomeadamente através da colaboração com entidades públicas, empresariais, não-governamentais e associativas.

A Universidade de Lisboa (ULisboa) é uma comunidade académica dinâmica envolvendo mais de 58.000 pessoas, composta por 18 Escolas, e oferecendo 429 cursos que abrangem todas as áreas do conhecimento. Todos os anos, a ULisboa atribui cerca de 12.000 diplomas nos seus cursos.

No âmbito da sua oferta de pós-graduação não conferente de grau, a ULisboa considera como objetivos estratégicos: proporcionar ou atualizar conhecimentos e competências essenciais e específicas para a prática profissional; fomentar a internacionalização; aumentar a capacitação aprofundada de profissionais de diferentes áreas; facilitar a transferência de conhecimento; antecipar as necessidades emergentes de formação; promover a oferta interdisciplinar e transdisciplinar de cursos de pós-graduação.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) induz uma motivação adicional para o desenvolvimento da pós-graduação não conferente de grau e da formação ao longo da vida. Estas têm atingido um nível de atividade muito significativo, ainda que principalmente fundado na capacidade individual de cada uma das várias Escolas, e não tanto na complementaridade dos seus campos de investigação e recursos académicos diversos que é possível estabelecer, explorar e potenciar de forma interdisciplinar mais permanente. O programa "Impulso Adulto" do PRR implica a reorganização da oferta formativa pós-graduada não conferente de grau e de formação ao longo da vida, bem como a criação de uma estrutura de gestão, designada por Escola de Pós-Graduação, ou Post-Graduate School (abreviadamente ULisboa-PGS).

No âmbito deste projeto, a ULisboa-PGS propõe-se criar, entre 2022 e 2025, mais de centena e meia de novos cursos, com o objetivo de atrair pelo menos dez mil novos alunos de pós-graduação ou para formação ao longo da vida. Todas as Escolas da ULisboa participarão neste enorme esforço de organização destas ofertas formativas.

A oferta formativa da ULisboa-PGS irá fomentar o seu carácter de excelência, a sua inter e transdisciplinaridade, cruzando as fronteiras entre as dimensões académica, técnica e profissional, bem como a sua ligação à sociedade, e a promoção de um ambiente privilegiado para a internacionalização.

A oferta formativa da ULisboa-PGS resulta de uma ampla articulação e cooperação com muitas e variadas entidades externas, abrangendo entidades públicas e privadas, empresas, outras instituições de investigação e de ensino superior e associações profissionais de vários setores de atividade.

Assim, o Reitor, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade, e ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, decide:

- 1 É criada a ULisboa-PGS, Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, como estrutura de gestão sem personalidade jurídica, na dependência do Reitor da Universidade.
- 2 A ULisboa-PGS tem por missão promover, em articulação com as Escolas da Universidade e várias entidades públicas e privadas, a organização, o apoio à organização e a promoção de cursos de pós-graduação, de formação ao longo da vida, seminários e outros programas de formação avançada, não conferentes de grau.

- 3 Os cursos de pós-graduação, formação ao longo da vida e outros programas de formação avançada serão organizados por uma ou mais Escolas da Universidade, de acordo com os respetivos conteúdos.
- 4 A ULisboa-PGS utiliza as instalações da Universidade de Lisboa e das suas Unidades Orgânicas, incluindo o Pavilhão de Portugal e o Museu Nacional da História Natural e da Ciência.
- 5 A organização e funcionamento da ULisboa-PGS consta de regulamento aprovado pelo Reitor, em anexo ao presente despacho, e que deste faz parte integrante.

18 de fevereiro de 2022. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

## Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

A Escola de Pós-Graduação, ou Post-Graduate School (abreviadamente designada por ULisboa-PGS), é uma estrutura de gestão da Universidade de Lisboa, sem personalidade jurídica, na dependência direta do Reitor, que tem por missão promover, em articulação com as Escolas da Universidade e várias entidades públicas e privadas, a oferta de cursos de pós-graduação, formação ao longo da vida, seminários e outros programas de formação avançada, não conferentes de grau.

Os cursos de pós-graduação, de formação ao longo da vida e outros programas de formação não conferentes de grau serão organizados por uma ou mais Escolas da Universidade, ou pelos Museus, de acordo com o respetivo programa, utilizando as instalações da Universidade de Lisboa e das suas Unidades Orgânicas, cabendo à ULisboa-PGS o desempenho de funções de articulação, enquadramento organizacional, promoção e divulgação do conjunto da oferta formativa pós-graduada.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º e da alínea p), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, é aprovado o Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Natureza e missão

- 1 O presente regulamento tem por objeto definir os termos da organização e funcionamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, estrutura de gestão sem personalidade jurídica, dependente diretamente do Reitor da Universidade.
- 2 A ULisboa-PGS tem por objeto principal o enquadramento organizacional, o apoio e a divulgação de atividades de formação não conferentes de grau, fundada na capacidade conjunta das várias Escolas e na complementaridade dos seus campos de investigação e recursos académicos diversos, de forma interdisciplinar.
  - 3 Não são abrangidos pela Escola de Pós-Graduação:
  - a) Os ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau académico.
- *b*) Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau e outras atividades de formação profissional desenvolvidas exclusivamente pelas Escolas.

## Artigo 2.º

## Atividades de formação

As atividades de formação desenvolvem-se, predominantemente, através de cursos de pós--graduação e de formação ao longo da vida não conferentes de grau académico, adiante sempre designados por cursos, podendo também abranger atividades pontuais de formação, como sejam seminários, conferências e outros eventos similares.

#### Artigo 3.º

### Princípios gerais

As atividades da ULisboa-PGS obedecem aos seguintes princípios gerais:

- a) Devem refletir um elevado nível científico e técnico, adequado ao prestígio da marca "ULisboa", e ter em conta as necessidades dos públicos adultos, incluindo quadros técnicos e gestores de entidades públicas e privadas, que pretendam complementar a sua formação académica com uma formação avançada;
- b) A sua orçamentação deve assegurar, de uma forma sustentada, a cobertura dos seus custos:
- c) Devem salvaguardar a igualdade de tratamento dos candidatos no acesso aos cursos e a transparência na sua seleção.

## Artigo 4.º

#### Cursos

- 1 A seleção dos cursos a integrar na ULisboa-PGS compete à Comissão Executiva, sob proposta da Escola ou Unidade responsável pela coordenação do curso, ouvido o Conselho Consultivo.
- 2 Salvo casos excecionais devidamente autorizados pelo Reitor, a coordenação do curso deve ser assegurada por um Professor ou Investigador vinculado à ULisboa.
- 3 Os cursos devem ter os respetivos planos de estudo aprovados pelo órgão competente da Escola ou Unidade responsável pela sua coordenação, e caracterizam-se por:
  - a) Atribuírem créditos curriculares, nos termos da lei;
- b) A sua conclusão estar dependente da aprovação num processo de avaliação de conhecimentos:
- c) Ser emitido pela Reitoria da Universidade e assinado pelo Reitor e pelo Presidente/Diretor da Escola responsável pela coordenação do curso, o correspondente certificado de conclusão;
  - d) Disporem de normas de funcionamento próprias.
- 4 As normas de funcionamento dos cursos são aprovadas pelo órgão competente da Escola ou Unidade responsável pela coordenação do curso e devem conter, nomeadamente:
  - a) Os objetivos, programa, estrutura e público-alvo do curso;
  - b) O calendário de candidatura, de seleção de candidatos, de inscrição e de funcionamento;
  - c) As metodologias usadas na formação e na avaliação de conhecimentos:
- *d*) As condições de acesso dos formandos a recursos da Universidade, das Escolas e das outras instituições que estejam envolvidas na organização e realização do curso;
  - e) As regras de controlo de assiduidade dos formandos, quando aplicável;
  - f) A participação dos formandos no controlo de qualidade do curso;
  - g) O valor da propina e de outras taxas.
- 5 As normas do curso são homologadas pela Comissão Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

## Artigo 5.º

## Propinas, outras taxas e emolumentos

- 1 Pela inscrição nos cursos e outras atividades são devidas propinas, nos termos previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos em vigor.
- 2 O valor das propinas, taxas e emolumentos para os cursos não conferentes de grau é fixado pelo órgão competente da Escola responsável pela coordenação do curso e, nos demais casos, nomeadamente dos cursos coordenados pelos Museus, pelo Conselho de Gestão da Universidade.

#### CAPÍTULO II

## Da organização

## Artigo 6.º

#### Comissão Executiva

- 1 A Comissão Executiva é o órgão de direção da Escola de Pós-Graduação.
- 2 A Comissão Executiva é presidida pelo Reitor ou por um Vice-Reitor por ele designado e é constituída por até quatro vogais, designados pelo Reitor, ouvido o Conselho Consultivo.
- 3 Compete à Comissão Executiva, sob proposta das Escolas ou Unidades responsáveis pela coordenação dos cursos da Escola de Pós-Graduação:
  - a) A homologação das normas de funcionamento dos cursos;
  - b) A homologação da designação dos coordenadores;
  - c) A aprovação da alocação de recursos;
  - d) A divulgação, em coordenação com as Escolas, dos cursos;
  - e) A elaboração dos relatórios anuais de atividades.
  - 4 Os membros da Comissão Executiva são livremente exonerados pelo Reitor.

## Artigo 7.º

#### Conselho Consultivo

- 1 O Conselho Consultivo é o órgão da Escola de Pós-Graduação que se pronuncia sobre a organização e funcionamento dos cursos.
  - 2 O Conselho Consultivo é constituído:
  - a) Pelo Reitor, que preside;
  - b) Pelos Presidentes e Diretores das Escolas da Universidade:
- c) Por até seis membros externos à Universidade e suas Unidades Orgânicas, designados pelo Reitor.
  - 3 Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre a designação dos membros da Comissão Executiva;
- b) Pronunciar-se sobre a seleção e o funcionamento dos cursos geridos na Escola de Pós-Graduação;
  - c) Analisar os relatórios anuais de atividades da ULisboa-PGS;
- *d*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pela Comissão Executiva:
- e) Propor temáticas para a realização de cursos e outras iniciativas, promovendo o caráter interdisciplinar das atividades da ULisboa-PGS.
- 4 Para o exercício das competências referidas no número anterior pode ser utilizada a comunicação por correio eletrónico, mediante acordo da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

Artigo 8.º

### **Casos omissos**

Todas as situações omissas no presente regulamento são decididas por despacho do Reitor.

# Artigo 9.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*. 315045989